

# **ESTATUTOS DO NUN'ÁLVARES**

(Aprovados na Assembleia Geral de 2 de Fevereiro de 2007)  
(Escritura efectuada em 19.04.2007)

## **CAPÍTULO I**

### **Designação, Duração, Sede e Objecto**

#### **Artigo 1.º**

O Grupo Cultural e Recreativo Nun'Álvares, adiante designado por Grupo Nun'Álvares, é uma Associação Sem Fins Lucrativos, e rege-se pela legislação aplicável, pelas disposições dos presentes Estatutos e pelo Regulamento Interno, cuja aprovação é da competência da Assembleia Geral.

#### **Artigo 2.º**

O Grupo Nun'Álvares tem a sua Sede Social na Rua Guerra Junqueiro, da cidade e concelho de Fafe.

#### **Artigo 3.º**

A designação e a sede social da colectividade poderão ser alteradas mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

#### **Artigo 4.º**

O Grupo Nun'Álvares propõe-se dar expressão organizada ao dever de solidariedade e de cidadania, promovendo e facultando serviços e actividades culturais, desportivas, recreativas, de solidariedade social, formação profissional e de cidadania, aos associados e outras pessoas que pretendam utilizar os serviços existentes na colectividade.

## **CAPÍTULO II**

### **Princípios Orientadores**

#### **Artigo 5.º**

O Grupo Nun'Álvares tem como linha de orientação os princípios do humanismo cristão, pelo que terá um Assistente responsável pela educação moral e cívica em ordem à formação integral de todas as pessoas que a ele queiram pertencer.

#### **Artigo 6.º**

O Grupo Nun'Álvares, fiel ao seu patrono e consciente de que todo o cidadão deve participar activamente na vida da comunidade, propõe-se contribuir para a formação cívica e profissional dos associados e de outras pessoas que pretendam utilizar os serviços existentes na colectividade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Sectores de Actividade**

##### **Artigo 7.º**

O Grupo Nun'Álvares agremiará os associados nos sectores de actividade mais compatíveis com a sua índole e necessidade.

##### **Artigo 8.º**

Cada sector de actividade será coordenado por um elemento da Direcção ou por um associado efectivo por esta nomeado para o efeito. As competências e responsabilidades do coordenador de cada sector de actividade constam no Regulamento Interno.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Órgãos Sociais**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 9.º**

O Grupo Nun'Álvares tem os seguintes Órgãos Sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Direcção.

##### **Artigo 10.º**

Na lista para a eleição dos Órgãos Sociais constará obrigatoriamente o nome dos candidatos a presidente.

##### **Artigo 11.º**

Os três Órgãos Sociais serão eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados efectivos, nos termos e condições definidas no Regulamento Interno.

##### **Artigo 12.º**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

##### **Artigo 13.º**

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

##### **Artigo 14.º**

A Direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais.

##### **Artigo 15.º**

O mandato dos Órgãos Sociais terá a duração de dois anos, sendo permitida a reeleição.

##### **Artigo 16.º**

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais não é remunerado, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

## **CAPÍTULO V**

### **Competência e Funcionamento dos Órgãos Sociais**

#### **Artigo 17.º**

1 – A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhe todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação, e designadamente:

- a) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos da Associação;
- b) A aprovação dos Plano de Actividades e Orçamento e dos Relatório de Actividades e Contas da gerência;
- c) A alteração dos estatutos e do Regulamento Interno;
- d) A extinção da Associação.

2 – As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas nas circunstâncias fixadas nestes estatutos e, obrigatoriamente no mês de Dezembro para aprovação do Plano de Actividades e do Orçamento para o ano seguinte e até ao fim do mês de Março para aprovação dos Relatórios de Actividades e Contas do ano anterior.

3 – Poderá ainda ser convocada sempre que seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte.

4 – A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias e edital a afixar na sede do Grupo Nun'Álvares; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

5 – A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados; no entanto, poderá, deliberar, em segunda convocatória, meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

#### **Artigo 18.º**

Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, analisar e emitir parecer sobre os Planos de Actividade e Orçamento bem como o Relatório de Actividades e Contas.

#### **Artigo 19.º**

À Direcção compete a gestão social, administrativa, financeira e disciplinar da colectividade e, designadamente a compra e venda de veículos e a aceitação de doações.

#### **Artigo 20.º**

O Grupo Nun'Álvares obriga-se em actos e contratos que envolvam responsabilidade pela assinatura conjunta do presidente da Direcção e do tesoureiro ou então pelas assinaturas do presidente ou do tesoureiro e mais dois membros indistintos da Direcção.

#### **Artigo 21.º**

Os actos de mero expediente poderão ser praticados por qualquer dos membros da Direcção.

#### **Artigo 22.º**

Sempre que o entenda conveniente, a Direcção poderá delegar em um ou mais do que um associado do Grupo Nun'Álvares quaisquer poderes de gestão por meio de procuração, na qual se especifiquem, ainda que genericamente, os poderes delegados.

**CAPÍTULO VI**  
**Associados**  
**Admissão, Direitos e Deveres**

**Artigo 23.º**

Podem ser associados do Grupo Nun'Álvares todas as pessoas que, por si ou legais representantes, requeiram a sua admissão à Direcção, por escrito, e que preencham os requisitos constantes nos Estatutos e Regulamento Interno.

**Artigo 24.º**

Os associados do Grupo Nun'Álvares poderão ser:

- a) Aspirantes
- b) Efectivos
- c) Honorários
- d) Beneméritos

**Artigo 25.º**

As condições de admissão, transição e atribuição de cada uma das categorias de associado constam do Regulamento Interno.

**Artigo 26.º**

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos e Regulamento Interno;
- d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades da colectividade, dentro dos prazos e condições referidos no Regulamento Interno.

**Artigo 27.º**

1 -São deveres dos associados efectivos:

- a) Pagar pontualmente as quotas e demais prestações que sejam decididas em Assembleia Geral;
- b) Participar nas reuniões de Assembleia Geral;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) Exercer com zelo, dedicação e lealdade os cargos para que foram eleitos ou designados.

**Artigo 28.º**

1 - Os associados aspirantes devem participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

2 – Os associados honorários e beneméritos podem participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

**Artigo 29.º**

1 - Os associados que violarem o estabelecido nos Estatutos e Regulamento Interno ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Exclusão.

2 - Os procedimentos para a aplicação das sanções previstas no número anterior, deverão constar do Regulamento Interno.

### **Artigo 30.º**

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os associados que, por escrito, pedirem a sua demissão;
- b) Os que, pela sua conduta, contribuam ou concorram deliberadamente para o descrédito ou prejuízo do Grupo Nun'Álvares;
- c) Os que, de forma reiterada, desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares, ou ilegitimamente desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos Órgãos Sociais ou seus representantes;
- d) Os que deixarem de pagar as quotas, tendo em conta o determinado no Regulamento Interno.

## **CAPÍTULO VII Receitas, Reservas e Excedentes**

### **Artigo 31.º**

1- São consideradas receitas:

- a) Quotização dos associados;
- b) Donativos e produtos das actividades da colectividade;
- c) Subsídios do Estado ou de outras entidades;
- d) Rendimento de bens próprios;
- e) Quaisquer outras não impedidas por lei.

2 – Os excedentes anuais líquidos terão a aplicação determinada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

3 – São obrigatoriamente criadas as seguintes reservas:

- a) Reserva legal para cobrir eventuais perdas do exercício;
- b) Outras a deliberar pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VIII Regulamento Interno**

### **Artigo 32.º**

Os presentes Estatutos serão completados e apoiados por Regulamento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, no qual se definirá a organização e funcionamento dos Órgãos Sociais, admissão de associados, procedimento disciplinar, processo eleitoral, sectores de actividade e outras matérias específicas de interesse para o Grupo Nun'Álvares.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dissolução e Liquidação**

#### **Artigo 33.º**

- 1- A dissolução e liquidação do Grupo Nun'Álvares será efectuada em conformidade com o que for determinado em Assembleia Geral e nos casos previstos na lei.
- 2- A dissolução será decidida por maioria qualificada de quatro quintos do universo de todos os associados efectivos do Grupo Nun'Álvares, expressos em Assembleia Geral, convocada para o efeito.
- 3- Deliberada a dissolução do Grupo, o destino dos seus bens será determinado nos termos da legislação em vigor.

## **CAPÍTULO X**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 34.º**

As alterações aos Estatutos só poderão verificar-se por uma maioria qualificada de três quartos dos associados efectivos presentes em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.